

DELIBERAÇÃO CEE/MS N° 7014, DE 16 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a inclusão do § 3º no Art. 5º e a supressão do § 4º do Art. 16, da Deliberação CEE/MS n° 6321, de 17 de agosto de 2001.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n° 9.394/1996,

DELIBERA:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 5º da Deliberação CEE/MS n° 6321, de 17 de agosto de 2001, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A instituição de ensino ao solicitar a Autorização de Funcionamento de novo curso, da mesma área profissional já credenciada, estará isenta da apresentação, no processo, dos documentos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do Art. 16 da mesma Deliberação cujo teor passa a ser o seguinte:

Art. 16. A Autorização de Funcionamento de novo curso da instituição de ensino, na área profissional de nível técnico já credenciada, dependerá do resultado obtido no processo de avaliação dos cursos oferecidos e em operacionalização.

§ 1º A instituição de ensino deverá anexar ao processo o relatório final da avaliação interna.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação apensará ao processo, no setor competente de análise, o resultado da avaliação externa.

§ 3º O Conselho Estadual de Educação analisará os resultados e poderá solicitar novos dados, que considerar necessários para a análise do processo.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20/05/2003.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 02/06/2003

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado n° 6011, de 04/06/ 2003, pág. 13.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.